



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 17/2025

ALTERA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 17/2025.

Art. 1º Altera a Ementa do Projeto de Lei Ordinária n. 17/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TORNA OBRIGATÓRIA EM TODOS OS SUPERMERCADOS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, A ADAPTAÇÃO DE 5% (CINCO POR CENTO) DOS CARRINHOS DE COMPRAS ÀS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.”

Art. 2º Altera o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária n. 17/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os Hipermercados, Supermercados e estabelecimentos congêneres no Município de Itajaí, adaptarão 5% (cinco por cento) dos seus carrinhos de compras para atender as necessidades das crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.”

Art. 3º Suprime-se o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária n. 17/2025, renumerando os demais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda tem como finalidade ampliar de 2% para 5% o número de carrinhos adaptados, garantindo maior disponibilidade e efetiva inclusão das crianças com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos. A supressão do artigo 2º busca simplificar o texto legal, evitando repetições de conceitos já definidos em legislações federais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Brasileira de Inclusão. Trata-se de medida que reforça o compromisso do Município de Itajaí com a acessibilidade, dignidade e cidadania, tornando a norma mais objetiva e eficaz.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE OUTUBRO DE 2025

MAURÍLIO MORAES
VEREADOR - Progressistas